Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº

Data 07/02/2011

Projeto de Lei nº 11/2011

Autor Prefeito Municipal

Assunto Cria a gratificação especial a ser concedida mensalmente aos policiais militares e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 7 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 07 / 02 / 2011

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 11/2011

Lei Nº 2.402 de 8 / 02 / 2011

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 056/2011

Pompeia, 7 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente: Projeto de Lei nº

Às Comissões competentes.
Pompéia, 11/2011
Presidente da Câmara

Considerando o convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 07 de agosto de 2006, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileira, onde se delegou ao Estado de São Paulo, as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997;

Considerando que é interesse do município, essa ação conjunta com o Estado de São Paulo, minimizando as consequências geradas pela impossibilidade do Estado de resolver os problemas salariais de seus funcionários, inclusive estimulando-se a permanência de policiais no município e gerando condições para que sejam alcançados melhores resultados na gestão de trânsito do município;

Considerando finalmente, que a Secretaria de Segurança Pública, em análise a Lei nº 2.365 de 08 de julho de 2010, discordou de seu conteúdo, não autorizando o convênio, e ainda emitiu minuta dos moldes a permitirem o reconhecimento do convênio e o efetivo pagamento da gratificação,

Vimos apresentar ao Ilustre Presidente, projeto de Lei que visa à criação da "Gratificação Especial", a ser concedida mensalmente aos Policiais Militares que realizem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do município, em decorrência do convênio firmado.

Estando o mérito devidamente justificado, solicitamos a apreciação e votação da referida propositura pelo Ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Luiz Fernando Vidrich Pazin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº ____/2011.

CRIA A "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL" A SER CONCEDIDA MENSALMENTE AOS POLICIAIS MILITARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica criada a "Gratificação Especial", a ser concedida mensalmente aos Policiais Militares que realizem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município, em decorrência do convênio de delegação ao Estado de São Paulo das competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 2º - A Gratificação Especial será na importância de R$ 300,00 (trezentos reais).
§ 1º - Sobre o valor pago, de que trata a presente Lei, não incidirão quaisquer vantagens adicionais, gratificações ou qualquer outro direito, a qualquer título.
§ 2º - A concessão desse benefício não implicará em qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade de Pompeia, e será concedida enquanto perdurar o convênio.
§ 3º - Será condição para o recebimento da "Gratificação Especial" estabelecida por esta Lei, a comprovação da real e efetiva prestação de serviços pelo Policial Militar no município de Pompeia.
§ 4º - A remuneração não será concedida aos Policiais Militares licenciados ou afastados do trabalho, independente do motivo do afastamento;
§ 5º - A efetiva comprovação da prestação de serviços no município se fará por meio de declaração do Comandante ou Tenente da Polícia Militar responsável pela Companhia.
§º 6º - Sempre que houver alteração no quadro efetivo da instituição, tal fato deverá ser imediatamente informado pelos responsáveis.
§ 7º - O valor da gratificação será revista de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.365, de 08 de julho de 2010.

Pompeia, 7 de fevereiro de 2011.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompeia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 11/2011

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SER CONCEDIDA MENSALMENTE AOS POLICIAIS MILITARES, E DÁ OUTRAS PROVIDEÊNCIAS".

Após estudarmos o presente Projeto de Lei verificamos que é uma matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2011.

Élcio Rigotto Zapparoli
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Comissão de Justiça

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

CONSULTA/0596/2011/J/AC

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA – SP
At.: Comissão de Justiça e Redação

Administração Municipal – Policiais civis e militares – Pró-labore – Previsão em lei – Considerações.

"*Gostariamos de receber urgentemente, dessa Consultoria um parecer jurídico sobre a legalidade da concessão de 'pró labore' aos Policiais Militares e Civis que trabalham no Município através de um Projeto de Lei, principalmente sobre a legalidade do pagamento para os Policiais Civis. Agradecemos desde já. Atenciosamente, Comissão de Justiça e Redação*".

A resposta é positiva, embora o Município não seja o "empregador" do policial civil e do policial militar, estes podem receber um pró-labore municipal, desde que o expediente seja previsto em lei e haja a devida dotação orçamentária (cf. art. 169, § 1º e incs. I e II, da CF/88).

Em outras palavras, somente lei específica pode criar ou majorar direitos dos servidores públicos, notadamente no que diz respeito à remuneração.

Destarte, em tema de remuneração, estabelece a Constituição de 1988 (ver arts. 37, inc. X, 51, inc. IV, e 52, inc. XIII), o princípio da reserva de lei.

Aliás, esclareça-se que a Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69, também determinava a observância do princípio da reserva de lei ou, melhor dizendo, dispunha que nada seria feito senão mediante lei específica (ver, por exemplo, arts. 40, inc. III, e 42, inc. IX).

É necessário, pois, a edição de lei municipal específica para estender aos policiais mencionada "gratificação pró-labore".

Aliás, esclareça-se que "(...) as gratificações – de serviço ou pessoais – não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre *vantagens transitórias*, que não se incorporam automaticamente no vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção. Na feliz expressão de Mendes de Almeida, 'são partes contingentes, isto é, partes que jamais se incorporam aos proventos, porque pagas episodicamente ou em razão de circunstâncias momentâneas' (...) *Gratificação de serviço (propter laborem)* é aquela que a Administração institui para recompensar (...) serviços (...) prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo (...) Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos (...) serviços extraordinários (...) Essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias *pro labore faciendo* e *propter laborem*. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí por que *não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria, salvo quando a lei expressamente o determinada, por liberalidade do legislador*" (cf. Hely Lopes Meirelles, in *Direito Administrativo Brasileiro*, 29ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo *et alii*, Malheiros, São Paulo, 2004, pp. 469/470) (grifos nossos).

R. Cons. Crispiniano, 344 – 4º e 5º andrs. – 01037-908 – São Paulo/SP – tel. (11) 3225-7000 e DDG: 0800-775-7000
fax: (11) 3225-7001 – e-mails: ndj@ndj.com.br vendas@ndj.com.br consultoria@ndj.com.br – internet: www.ndj.com.br

Esse é o nosso entendimento, sem embargo de opiniões em contrário.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2011.

Elaboração:

(assinado no original)
J. Siqueira
OAB/SP 45.508

Aprovação da Consultoria NDJ

(assinado no original)
Angelo Iadocico
Superintendente

R. Cons. Crispiniano, 344 – 4º e 5º andrs. – 01037-908 – São Paulo/SP – tel. (11) 3225-7000 e DDG: 0800-775-7000
fax: (11) 3225-7001 – e-mails: ndj@ndj.com.br vendas@ndj.com.br consultoria@ndj.com.br – internet: www.ndj.com.br